

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**REGIMES DE TRIBUTAÇÃO UM ESTUDO PRELIMINAR COM FOCO NO LUCRO
ARBITRADO**

**Angélica Moreira Freitas
Cleiva Schaurich Mativi**

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIMES DE TRIBUTAÇÃO UM ESTUDO PRELIMINAR COM FOCO NO
LÚCRO ARBITRADO**

**Angélica Moreira Freitas
Cleiva Schaurich Mativi**

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

(nome)

(nome)

Cleiva Schaurich Mativi

Dedico este trabalho e “minha vida” a Deus pelo dom da vida e as grandes bênçãos a mim concedidas, a meus pais Sirlene Marli Moreira e Juarez Moreira (in memoriam) e meu irmão Anderson por toda a dedicação, carinho e educação direcionada a mim.

Dedico também de forma especial ao meu esposo Luis Antônio Pereira Freitas e minha filha Ana Luisa Freitas.

AGRADECIMENTOS

Ao iniciar o curso, não imaginava que encontraria tantos obstáculos, por isso sempre que penso em agradecimentos lembro logo das minhas dificuldades e superações no decorrer desses 4 anos, e para cada situação existe um personagem presente em minha vida, é a este que agradeço primeiramente:

A DEUS, pois o que nós somos é o presente de Deus para nós; A minha mãe com imenso amor e carinho, que vivenciou todos os momentos desta jornada acadêmica, que sorriu e chorou comigo, ela que sempre esteve ali pronta para o que der e vier, para dar carinhos se alegrar em cada trabalho concluído, a cada nota alcançada, a dar alguns empurrões nos momentos desânimo, pra ficar falando “vai logo, vai chegar atrasada, ficar aflita naquelas provas complicadas. Nem todas as palavras do mundo expressaria o imenso amor e agradecimento pela minha grande mãe e amiga.

A meu esposo por suportar a minha ausência como companheira, por me ajudar nos momentos ruins, me dando força pra continuar. A minha filha Ana Luisa pela paciência e entendimento, nos momentos distantes.

As amigadas que conquistei ao longo dessa caminhada que pretendo cultivar para sempre. A todos os amigos pertos e distantes que me ajudaram, me apoiaram direto ou indiretamente me dando força nas horas difíceis, sorrindo na felicidade, chorando em momentos dolorosos, porem sempre presentes.

Agradeço com imenso carinho a Suely pelo grande incentivo de iniciar o curso, a Michelle Blatt amiga de todos os momentos que sempre se fez presentes na longa caminhada acadêmica e particular que com o passar dos anos se tornou muito mais que amiga uma verdadeira irmã de coração, a Bia pelo carinho, atenção e amizade a mim dedicado, a Nina com imenso carinho por palavras amigas e conselhos dados nos momentos oportunos, a Dulcineia por conselhos dados, ao Wladimir meu patrão e amigo com imenso respeito e carinho pela compreensão e incentivo ao estudo. A todos os colegas de jornada acadêmica.

A faculdade Ajes; A todos os mestres pelos ensinamentos transmitidos a mim no decorrer do curso de Ciências Contábeis, e em especial. Prof^a. e orientadora Ms. Cleiva Schaurich Mativi, pela dedicação.

“Ninguém ignora tudo, ninguém
sabe tudo. Por isso,
aprendemos sempre”

Paulo Freire

RESUMO

O desenvolvimento deste trabalho tem por objetivo evidenciar a importância de um planejamento tributário para o sucesso da entidade de iniciativa privada diante do mercado competitivo. Direcionando especificamente para os regimes de tributação com foco no lucro arbitrado demonstrando suas alíquotas e coeficientes. Valorizando o profissional da área contábil que é de extrema importância na vida de uma entidade, não somente nos lançamentos, nos cálculos dos impostos, envio de guias para pagamento, debitar e creditar. O contador deve estar atualizado mediante as alterações da lei para esclarecer e informar a real situação da empresa, demonstrando através de fatos concretos e relatórios contábeis a importância da contabilidade como subsídio para tomada de decisões. Esta pesquisa tem por objetivo evidenciar os percentuais e coeficientes aplicados no lucro arbitrado nas entidades de iniciativa privada. Há princípio foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica que disponibilizou dados para análise e fundamento das conclusões, posteriormente foi realizada uma pesquisa de caráter documental utilizando-se de leis e de um Balanço Patrimonial. Para finalizar a pesquisa foi efetuada uma análise dos dados, possibilitando o entendimento preliminar sobre o lucro arbitrado, constatando a importância de se ter um bom profissional contábil que efetue um estudo precedente do que dispõe a lei.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, regimes de tributação, lucro arbitrado.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. 1	IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO EXERCÍCIO 200940
TABELA 1. 2	IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO EXERCÍCIO 201041
TABELA 1. 3	IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO ARBITRADO EXERCÍCIO 200942
TABELA 1. 4	IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO ARBITRADO EXERCÍCIO 201043
TABELA 1. 5	COMPARATIVO DO IRPJ 200944
TABELA 1. 6	COMPARATIVO DO IRPJ 201044

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. 1	PERCENTUAL DO LUCRO PRESUMIDO	28
QUADRO 1. 2	PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DO LUCRO IRPJ E CSLL	29
QUADRO 1. 3	PERCENTUAIS DO LUCRO ARBITRADO	31
QUADRO 1. 4	COEFICIENTES DO LUCRO ARBITRADO	32

LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CGSN	Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
MT	Mato Grosso
PIS/PASEP	Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RIR	Regulamento do Imposto de Renda

SUMÁRIO

CAPITULO I INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	11
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO.....	12
1.3 OBJETIVOS.....	12
1.3.1 Objetivo Geral	12
1.3.2 Objetivos Específicos	12
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	12
1.5 JUSTIFICATIVA.....	13
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	13
CAPITULO II REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 CONTABILIDADE.....	15
2.1.1 Importância do Profissional Contábil	15
2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	16
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO.....	17
2.3.1 Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal	19
2.4 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	20
2.4.1 Tributo	21
2.4.2 Espécies de Tributos	21
2.4.2.1 Imposto	21
2.4.2.2 Taxas	22
2.4.2.3 Contribuição de Melhoria	22
2.5 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO.....	23
2.5.1 Simples Nacional	23
2.5.2 Lucro Real	25
2.5.3 Lucro Presumido	26
2.5.3.1 Percentuais de Presunção do Lucro Sobre a Receita Bruta	27
2.5.4 Lucro Arbitrado	29
2.5.4.1 Legislação Aplicáveis ao Arbitramento	30
CAPITULO III METODOLOGIA	34
3.1 ETAPAS DA PESQUISA.....	35
3.2 LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	36
CAPITULO IV ANÁLISE DOS DADOS	37
CAPITULO V CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	48

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Nos últimos tempos houve um aumento considerável na concorrência entre as entidades, dentre os diversos fatores que envolvem a abertura e fechamento das mesmas se implica a falta de administração gerencial, administradores capacitados e habilitados e abertura de entidades familiares sem estruturas. Além da concorrência e outros fatores citados um dos motivos que predomina nos dias atuais para o fechamento ou a pratica da evasão fiscal se deve a demasiada carga tributária. Isso se dá por falta da aplicação e utilização de um eficiente planejamento tributário para auxilio na tomada de decisão.

Surge então à necessidade de se planejar uma maneira de reduzir os custos e evitar as ações ilícitas, porem é preciso destacar que as constantes mudanças na gestão dos negócios obrigam as empresas a identificar maneiras na qual consiga fazer o diferencial frente aos concorrentes.

Como ferramenta para obter informações práticas a Contabilidade Tributária e a legislação pertinente podem ser de grande importância para suprir casos como estes, auxiliando na tomada de decisões e orientando com embasamento legal.

Contudo, é importante ressaltar diante desta situação a importância do profissional contábil no auxilio e assessoria na administração e tomada de decisão. Porem o que dificulta este processo é a relação entre o profissional e os empresários que se difere, pois de um lado o profissional contábil muitas vezes não considera importante a transmissão das informações aos seus clientes, e do outro lado os empresários não valorizam as informações contábeis prestadas como relevante.

A presente pesquisa tem como objetivo através de um estudo sobre os regimes tributários com foco no lucro arbitrado evidenciar e demonstrar os cálculos e percentuais aplicados sobre o imposto de renda neste regime.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

A escolha desse tema: “Regimes de Tributação um estudo preliminar com foco no Lucro Arbitrado” foi escolhido com o intuito de evidenciar os percentuais e os cálculos aplicados pelo fisco em caso do contribuinte infringir a legislação (evasão fiscal), ou seja, sonegar, fraudar ou optar pelo auto-arbitramento.

Como forma de abordar o problema, será proposta a seguinte indagação:

Quais os aspectos legais que envolvem a obrigação pela tributação sobre regime do lucro arbitrado?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Evidenciar os aspectos que envolvem a obrigação pelo regime de tributação do lucro arbitrado, de acordo com a legislação pertinente, para que a sociedade conheça as informações atuais sobre o tema.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Descrever os conceitos de planejamento tributário e regimes de tributação de acordo com a bibliografia pesquisada;
- b) Apresentar comparativo de tributação do lucro presumido e arbitrado através de cálculos o aumento da carga tributária.
- c) Levantar as vantagens e desvantagens da apuração do lucro presumido e do lucro arbitrado para as entidades.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa terá como objetivo apresentar através de um estudo preliminar dos regimes tributários com foco no lucro arbitrado a evidenciação dos percentuais e cálculos aplicados pelo fisco ou pelo auto-arbitramento.

1.5 JUSTIFICATIVA

A escolha pelo tema apresentado é resultado do interesse de aplicar o conhecimento de nível acadêmico, levantando dados e informações que tragam esclarecimentos fundamentais, teóricos e práticos, condizentes com a realidade tributaria. De acordo com a burocracia que vive o mundo, é preciso que as entidades se adequem ao ambiente competitivo, fazendo-se necessário uma pesquisa para demonstrar a legislação tributária, possibilitando a elas empregar métodos que sejam lícitos e úteis para levar aos seus clientes um serviço com menor custo, ou seja, mais barato de forma a aumentar o lucro e manter sua sobrevivência no mercado competitivo.

O planejamento tributário para qualquer atividade é de grande importância, pois o mesmo permite demonstrar qual a forma mais competente para reduzir o impacto da carga tributária e conseqüentemente diminuir a pressão sobre a competitividade, podendo oferecer ao cliente um serviço mais barato.

Através do desenvolvimento desta pesquisa objetiva-se responder a questão sobre os aspectos da opção pelo regime de tributação do lucro arbitrado.

Diante do exposto, a finalidade do trabalho é orientar e fornecer conhecimento sobre a importância de um planejamento tributário eficaz, bem como trazer à sociedade um prévio conhecimento da legislação tributaria e a legislação pertinente ao lucro arbitrado, possibilitando desta forma a socialização do conhecimento com a comunidade acadêmica e Juinense.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho foi estruturado em cinco seções, com vista em sanar o problema de proposto na pesquisa.

Na primeira seção estão à introdução ao tema, com a contextualização, a abordagem do problema, as hipóteses, os objetivos, as justificativas e estrutura do trabalho.

Na segunda seção está o referencial teórico, onde são tratados assuntos referentes à Contabilidade Tributária e planejamento tributário, elisão e evasão fiscal os quatro principais regimes tributários.

A terceira seção trata da metodologia de pesquisa aplicada ao trabalho. Os métodos utilizados quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos do trabalho.

Na quarta seção encontra-se a análise do resultado alcançado através da pesquisa elaborada.

Na quinta seção está a conclusão da pesquisa.

CAPITULO II

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade serve como ferramenta indispensável para tomada de decisão. É uma ciência que estuda e controla o patrimônio, e apresentando suas variações. É através de seus demonstrativos claros e transparentes que os empresários juntamente com um profissional da contábil tomam decisões que afetam positivamente na vida da empresa. A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da entidade. (MARION, 2004, pag. 26).

De acordo com Franco (2004, pag. 30), quando trata da Contabilidade, ele elucida que:

É o ramo aplicado ao estudo e ao controle do patrimônio das empresas comerciais, com o fim de oferecer informações sobre sua composição e suas variações, bem como sobre o resultado decorrente da atividade mercantil. FRANCO (2004, pag. 26).

A Contabilidade é uma ciência que controla os bens, direitos e obrigações, ou seja, o patrimônio das empresas bem como, suas modificações no lucro ou prejuízo.

2.1.1 Importância do Profissional Contábil

Novas oportunidades surgem com o mercado de trabalho globalizado e é de fundamental importância para o profissional na área contábil, como fornecedor das informações contábeis e financeiras. O que o torna de grande relevância como transmissor das informações e necessários para a tomada de decisão.

Segundo Silva diz sobre o profissional contábil (2003, pag. 3).

O profissional contábil precisa ser visto como um comunicador de informações essenciais a tomada de decisões, pois a habilidade em avaliar fatos passados, perceber os presentes e prever eventos futuros pode ser compreendido como fator preponderante ao sucesso empresarial. Silva (2003, p. 3).

O profissional contábil precisa ser mais valorizado perante a sociedade, deixando de ser visto como mero guardador de livros, ou aquele que apuram os

resultados e calcula os impostos, mas sim um avaliador de fatos e auxiliador de tomada de decisões.

Ludicibus (2000, pag. 35) diz:

O surgimento das gigantescas *Corporations*, principalmente no início do século atual, aliado ao formidável desenvolvimento do mercado de capitais e ao extraordinário ritmo de desenvolvimento que aquele país experimentou e ainda experimenta, constituiu um campo fértil para o avanço das teorias e práticas contábeis norte-americanas. Ludicibus (2000, pag. 35)

Oportunidades e desafios para os contadores e a contabilidade vêm se desenvolvendo com a competitividade internacional ao mesmo tempo com o surgimento de novas corporações.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

É um ramo da contabilidade que tem por responsabilidade gerenciar os tributos incidentes nas diversas atividades de uma entidade adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias e acessórias, de forma transparente e legal, para não expor à entidade perante o fisco ocasionando possíveis penalidades.

Conforme afirma Oliveira, et al (2007, pag. 33/34):

Pode-se entender a Contabilidade Tributária como:

Especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária.

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

A Contabilidade Tributaria busca o entendimento e a compreensão das legislações para a adequada aplicação das mesmas nas entidades, independentemente do seu porte.

Segundo o autor Fabretti (2005 pag. 29) Contabilidade Tributária “É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos. Princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Segue ainda o autor Fabretti (2005 pag. 31) esclarecendo que o objetivo da Contabilidade Tributária é:

Apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de

forma extracontabil as exigências das legislações do IRPJ e CSLL determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinada ao pagamento destes tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido a disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual. (FABRETTI 2005, pag.31).

A Contabilidade Tributária é utilizada para demonstração com precisão do resultado econômico do exercício social. Tem com objetivo o fornecimento de informação ao órgão tributante, como governo e especialmente à SRF (Secretaria da Receita Federal).

A metodologia que consiste a Contabilidade Tributária fundamentalmente é um Planejamento Tributário adequado e exatidão dos relatórios contábeis para que demonstrem a situação das contas do patrimônio e do resultado.

A opção pelo regime tributário correto de acordo com sua atividade e a aplicação apropriada na apuração dos impostos coopera para o crescimento das entidades com redução de custos e aumento dos lucros.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

Define-se planejamento tributário, uma ferramenta que utilizada de maneira preventiva e organizada é capaz de se projetar atos e negócios de uma determinada entidade com finalidade de mostrar qual o meio menos custoso para realização destes mesmos atos e negócios.

Segundo Oliveira (2007, pag. 39) *apud* Latorraca (2000 pag. 1), denomina-se Planejamento Tributário.

A atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos como objeto de informar quais ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é em última análise a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. LATORRACA (2000, Pag.1)

Dessa maneira fica claro que o planejamento tributário é a forma legal que busca diminuição da carga tributária, com segurança jurídica ao contribuinte.

Conforme Oliveira entende-se por planejamento tributário, et al (2007, pag. 38):

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige uma alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pela decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio a

concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. OLIVEIRA (2007, pag. 38):

Pode o Planejamento Tributário ser utilizado com o objetivo de prevenir ou evitar a ocorrência do fato gerador ocasionando a baixa do montante dos impostos a ser recolhido.

Dentre as diversas funções da Contabilidade está a de demonstrar o cumprimento da legislação tributária ao fisco, que menciona Fabretti (2003, pag. 32);

“A eficiência e exatidão dos recursos contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações. A contabilidade, entre outras funções, é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador.”
FABRETTI (2003, pag. 32)

De acordo com os autores fica claro que o contador tanto quanto o empresário deve estar sempre atualizado de acordo com a legislação, para assim auxiliar na tomada de decisão e na emissão dos relatórios contábeis.

Planejamento tributário determina antes de tudo, o bom senso do planejador. Existem alternativas legais que são validas para grandes entidades, mas que se tornam inviáveis para as medias e pequenas entidades, pois leva-se em consideração a relação custo/benefício a qual deve ser muito bem avaliada antes de qualquer tomada de decisão de acordo com (FABRETTI 2005, pag. 32) e Oliveira, et al (2007, pag. 39), complementa que Planejamento tributário é o estudo das alternativas licitas da formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário.

Tanto para Fabretti (2005 pag. 32/33) como para Pêgas (2007 pag.400) o contador auxilia muito na administração e na organização da entidade através da utilização do planejamento tributário e político que tendem a minimizar os custos tributários, direcionando suas ações para as disponibilidades legais e constitucionais.

A utilização de um planejamento tributário preventivo produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da lei, já um mau planejamento pode

ocasionar a evasão fiscal, ou seja, uma redução de carga tributária porém com o descumprimento da lei, classificado com sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

2.3.1 Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal

A elisão fiscal é um estudo realizado antecipadamente antes de a entidade realizar uma operação, ou seja, encontrar de uma forma legal a melhor opção de recolhimento dos impostos e contribuição ocasionando uma redução na carga tributária dentro das lacunas da legislação existente.

Há duas espécies de elisão fiscal:

- Aquela decorrente da própria lei e;
- A que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei

[...] a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. Conforme FABRETTI (2005, pag.133).

No conceito de Oliveira (2009, pag. 193);

[...] a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento de contribuinte que objetive identificar as conseqüências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal. OLIVEIRA (2009, pag. 193)

Neste aspecto possibilita ao contribuinte a elisão fiscal a identificação da conseqüência de suas decisões, proporcionando uma melhor forma de redução de custos tributários dentro da lei.

No tangente a evasão fiscal Oliveira (2005, pag. 169) diz que:

O contribuinte ou responsável é obrigado a entregar aos cofres públicos determinada soma em dinheiro. Diante dessa premissa, é característica do ser humano tentar amenizar o montante de dinheiro que deve entregar ao governo na forma de tributos. OLIVEIRA (2005, pag. 169)

Afirma “por evasão fiscal as práticas ilícitas adotadas pelo contribuinte com o objetivo de evadir-se ao cumprimento da obrigação tributária relacionada ao pagamento do tributo.” (SILLOS, 2005, pag. 13)

A evasão fiscal consiste num método na qual o contribuinte tentar ludibriar o fisco sobre os valores a recolher como os seus impostos e contribuições. É válido lembrar que essas ações ilícitas através da evasão fiscal são passíveis de medidas repressivas penais.

Diz o art. 72, da Lei nº 4.502/64, que:

Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a diferir o seu pagamento.

Fraude é um caminho que o contribuinte segue para reduzir a suas obrigações tributárias de forma criminais e ilegítimas.

Na obra de Contabilidade Tributária de Fabretti (2005 pag. 134), cita que a evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária Econômica e Contra Relação de Consumo (Lei 8.137/90) conforme algumas condutas ilegais, entre elas:

I - omitir informações ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias; II - fraudar fiscalização tributária inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela Lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal. Fatura duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

Deixa claro que a evasão é uma pratica contra a lei cometida depois do fato gerador na tentativa de encobrir a carga tributária.

2.4 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Lei que regulamenta o sistema tributário é a Lei de nº 5.172-66, do qual esclarece através do art. 96 que:

A expressão 'legislação tributária' compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes".

Mais foi apenas com a chegada da Constituição Federal de 1988 que passou a ter mais enfoques nas empresas o sistema tributário nacional, e trouxe profundas alterações.

2.4.1 Tributo

Relativo a tributo o Código Tributário Nacional cita em seu artigo 3º: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Já Oliveira (2005, pag. 53) afirma que:

Tributo é a prestação pecuniária, pois o conceito legal exclui qualquer prestação que não seja representada por dinheiro. Não podem ser cobrados tributos que consistam em prestação de natureza pessoal, tal como a prestação de serviços. Só a lei pode obrigar o contribuinte a pagar tributo em moeda a UFIR, por exemplo.

Diante disso, entende-se que o tributo precisa ser determinado por lei, para somente assim ter veracidade. É carga obrigatória, criado e regulado pelo Estado, que visa ao custeamento de serviços públicos.

Dispõe o CTN em seu art. 4º;

“Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

De acordo com os incisos I e II do art 4º do CTN, se é imposto, taxa ou contribuição é determinado por seu fato gerador.

2.4.2 Espécies de Tributos

Tributo é o gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.

2.4.2.1 Imposto

Segundo Fabretti (2005, pag. 110) imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

Uma vez o imposto instituído por lei como institui a CF, passa a ser devido ao órgão ao qual pertence, União, Estado ou Município ou ao Distrito Federal.

2.4.2.2 Taxas

De acordo com o artigo 77 CTN conceitua taxa;

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967).

No artigo ele cita poder de polícia, no sentido de disciplinar, limitar, regular as atividades de interesses públicos por parte da administração.

2.4.2.3 Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria se dá através de realizações de obras públicas que conseqüentemente afetam proprietários de bens e imóveis, ou seja, qualquer obra que venha valorizar o imóvel de proprietários, o poder público poderá através da constituição de 1934 em seu art. 124 cobrar dos beneficiados a contribuição de melhorias.

Ela pode ser estabelecida através de leis municipais, estaduais e federais. Sua regularização federal se dá através da CF art. 145, inciso III e art. 81 do CTN.

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 81 - A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição é instituída para custear em face às obras públicas de que decora valorização imobiliária.

2.5 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Um fator de grande importância que deve ser evidenciado é de que no momento que as entidades iniciam suas atividades empresariais podem optar por alguns regimes de tributação. Neste momento é de grande relevância da parte do contador responsável pela entidade o conhecimento sobre cada regime tributário vigente na legislação, para que então, possa identificar a melhor opção para o seu cliente. Os regimes tributários dividem-se da seguinte forma: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Arbitrado.

2.5.1 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu o Simples Nacional, ou Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, define microempresa como:

[...] consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas [...] (LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, Art. 3º).

O regime de tributação do Simples Nacional se aplica as microempresas devidamente registradas perante o fisco. Podem optar pelo simples nacional as microempresas que obedecerem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, tendo ainda que permanecer a receita bruta média de R\$ 1,2 milhões a R\$ 2,4 milhões por ano.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01º de Julho de 2007.

a) Microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) Empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatro centos mil reais). Para melhor compreensão, considera-se como receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. É importante ressaltar que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico, a pessoa jurídica:

Cabe ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), a sua regulamentação. O CGSN, vinculado ao Ministério da Fazenda, trata dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o art.13 da Lei Complementar 123/2006 que aborda sobre o Simples Nacional o recolhimento será sobre os seguintes tributos: Imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produto industrializado (IPI); Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS); Programa de Integração Social e de Formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP); Contribuição para a seguridade social, a cargo da pessoa jurídica. O Regime de arrecadação Simples Nacional é de caráter facultativo para o contribuinte que recolhem estes tributos citados acima.

De acordo com o Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 diz que:

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar deverão ser pagos: I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

O recolhimento mensal será mediante documento único de arrecadação o DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), gerado no site do simples nacional.

Como obrigação acessória do Simples nacional será transmitida anualmente uma declaração a DANS (Declaração Anual do Simples Nacional) única e simplificada, informada a RFB.

É válido salientar que o recolhimento na forma de tributação pelo Simples Nacional não exclui a incidência e recolhimento de outros tributos não listados acima.

2.5.2 Lucro Real

O regime tributário do Lucro Real pode ser aplicado em qualquer tipo de entidade, independente de sua atividade ou porte. O Lucro Real leva em consideração todas as despesas contabilizadas pela empresa para fins de abatimento de seu Lucro, ficando este lucro sujeito à aplicação da alíquota do IR (15%) e da CSLL (12%), portanto, o contador deverá conservar constantemente atualizado a contabilidade da entidade para fins de determinação do imposto a ser pago no final do trimestre.

O Lucro Real, conforme determina o art. 248 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda (FABRETTI, 2005 pag. 181)

Estarão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real (anual ou trimestral) as pessoas jurídicas:

a) Cujas receitas totais, no ano-calendário anterior, tenham excedido o limite de R\$48.000.000,00 ou de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses (Lei 10.637/02);

b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

d) Que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

e) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma exemplificada em texto específico neste módulo;

f) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2.5.3 Lucro Presumido

Quanto ao Lucro Presumido, Neves (2007, pag. 16), afirma que:

É uma modalidade optativa para apurar o lucro e, como consequência o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro das empresas que não estiverem obrigadas à apuração e a tributação do lucro real.

Pêgas (2007, pag. 404) afirma que:

O Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSL. Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado através de percentuais definidos em lei. Pêgas (2007, p. 404).

Como a própria descrição descreve a apuração do lucro presumido consiste numa presunção de um valor, na qual as entidades iram recolher seus impostos e contribuições. O Lucro presumido é um percentual aplicado sobre a receita bruta acrescida apurada dentro da legislação que rege o regime.

Deste modo, lucro presumido para fins de apuração do imposto de renda, é apurado trimestralmente somando às demais receitas, ganhos de capital e os resultados positivos a partir da receita bruta auferida pelas pessoas jurídicas.

De modo geral, o Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). O regime de lucro presumido tem como característica a presunção (suposição) do lucro a ser obtido durante o trimestre.

Oliveira (2009, pag. 118) assegura em sua obra que a CSLL é:

De competência exclusiva da União, [...] foi instituída pela Lei nº 7.689/88 com o objetivo de financiar a seguridade social por meio dos lucros auferidos pelas pessoas jurídicas e das entidades que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

A CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um tributo calculado trimestralmente sobre o faturamento ou receita bruta da empresa, é uma

contribuição obrigatória para as pessoas jurídicas que se enquadra na tributação pelo Lucro Presumido ou arbitrado.

Este regime tributário é, na maioria das vezes, o preferido pelos contadores já que estes acreditam que o simples fato de recolher as contribuições com um percentual menor que o lucro real (assim como a COFINS e o PIS) a empresa estará ganhando em termos tributários, o que na maioria das vezes não acontece.

No que diz respeito ao PIS/PASEP Oliveira, et al (2007, pag. 256) afirma que:

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. A contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), por sua vez, foi criada pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

O PIS/PASEP é uma contribuição que foi concebida com a desígnio de financiar os programas de integração social e o programa de formação do patrimônio do Servidor público.

No que concerne a COFINS Oliveira, et al (2007, pag. 244) afirma que:

A COFINS – antigo Finsocial – foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

A COFINS destina-se a atender aos programas sociais do Governo Federal que assegura os direitos relacionados a saúde, a previdência e a assistência social.

A partir de 2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

2.5.3.1 Percentuais de Presunção do Lucro Sobre a Receita Bruta

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração a base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta em cada trimestre obedecida

as demais disposições (Lei 9.249/1995, art. 15, e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I).

Quadro 1. 1 Percentual do Lucro Presumido

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> · Venda de mercadorias ou produtos · Transporte de cargas · Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) · Serviços hospitalares · Atividade Rural · Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante · Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8 %
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços de transporte (exceto o de cargas) · Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – ver nota (1) 	16%
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços profissionais (Sociedades Civis - S/C, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) · Intermediação de negócios · Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos · Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). · Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	32%
Comercialização de veículos usados	ver nota (2)
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Fonte: Portal Tributário

NOTAS IMPORTANTES:

1. Esta regra não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei 9.250/1995, art. 40, parágrafo único). As empresas de serviços de profissões regulamentadas são aquelas sujeitas à fiscalização e controle profissional, como Advogados, Médicos, Dentistas, Músicos, Contabilistas, Auditores, Consultores, Administradores, Economistas, Engenheiros, etc. A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do

mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.

2. A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra de venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra (IN SRF 152/1998).

Quadro 1. 2 Percentual de Presunção do Lucro IRPJ e CSLL

Percentuais de Presunção do Lucro segundo Atividade Econômica		
Atividade Econômica Lucro	Percentual de Presunção do	
	IRPJ	CSLL
Venda de Combustíveis	1,60%	12,00%
Comércio e Indústria	8,00%	12,00%
Serviços de Transporte (*)	16,00%	12,00%
Serviços em Geral	32,00%	32,00%

Fonte Lei 9.249/1995 e Lei 10.884/2003

(*) Excetua-se o transporte de cargas, que deve submeter-se à presunção prevista para Comércio e Indústria.

2.5.4 Lucro Arbitrado

Para a SRF, o arbitramento do lucro é:

[...] uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.¹

O lucro arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo aplicada pelo fisco ou pelo contribuinte quando ocorreu o não cumprimento da legislação.

DIAS (2001, pag. 07) classifica o lucro arbitrado.

É utilizada, em regra, pela Administração Tributária em casos de omissões ou erros graves dos contribuintes e, muito excepcionalmente, pelos próprios

contribuintes. O contribuinte pode utilizá-la, mas é de tal forma desvantajosa que ele só o fará no último caso. (DIAS, 2001, p.07)

O autor define o lucro arbitrado como uma opção desvantajosa para o contribuinte.

2.5.4.1 Legislação Aplicáveis ao Arbitramento

A Lei no 8.981/95 art. 47º, com as alterações introduzidas pelas Leis no 9.065/95, art. 1º, e nº. 9.249/95, arts. 2º, 3º, 16 e 24; nº 9.430/96, arts. 1º, 4º, 27, 48 e 51 a 54 e nº. 9.779/99, art.22, e RIR/99, arts. 529 a 539.

Cabe a aplicação do arbitramento de lucro:

A partir de 01/01/95, ocorrida qualquer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas na legislação fiscal, poderá o arbitramento:

I - ser adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta (RIR/99, art. 531); II - ser aplicado pela autoridade fiscal, em qualquer dos casos previstos na legislação do imposto de renda (RIR/99, art. 530).

Deve ser apurado a partir de 01/01/97, a tributação com base no lucro arbitrado ocorrerá trimestralmente, em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/99, art. 220).

De acordo com o art. 530 do RIR/99 Lei No. 8.981/95 Lei No. 9.430/96 dispõe sobre arbitramento:

O imposto de renda devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando: I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária; ou b) determinar o lucro real;

Ainda o art. 530 do RIR/99 dispõe sobre arbitramento:

III - o contribuinte, não obrigado à tributação com base no lucro real, deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária; IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido; V - o contribuinte não apresentar os arquivos ou sistemas na forma e prazo previstos nos arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

Em seqüência aos indicadores do art. 530 do RIR/99 Lei No. 8.981/95 Lei No. 9.430/96 dispõe sobre arbitramento:

VI - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou sub-conta, os lançamentos efetuados no Diário.

Desde que a receita seja conhecida o próprio contribuinte pode efetuar o pagamento do IRPJ e CSLL pelo lucro arbitrado.

Na apuração do IRPJ se aplica a dedução do IRRF que é amparado pelo § 1º do artigo 647 do RIR/1999 - Decreto 3.000/1999.

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

Devem ser anotadas as retenções na fonte nas notas fiscais de serviços pela prestadora e retida pela tomadora dos serviços.

Os percentuais que devem ser aplicados para apuração do lucro arbitrado, sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%, (RIR/99, art. 532).

Quadro 1. 3 Percentuais do Lucro Arbitrado

ATIVIDADES	PERCENTUAL
Revenda de combustíveis	1,92%
Fabricação própria	9,6%
Revenda de mercadorias	9,6%
Industrialização p/ encomenda	9,6%
Transporte de cargas	9,6%
Serviços hospitalares	9,6%
Atividade rural	19,2%
Serv. Transporte/ exceto cargas	19,2%
Administração de consórcios	38,4%
Hotelaria e estacionamento	38,4%
Serv. Profissionais habilitados	38,4%

Representante comercial	38,4%
Administ. Locação de imóveis	38,4%
Corretagem em geral	38,4%
Serviços da construção civil	38,4%
Factoring	38,4%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45,0%

Fonte: BRASIL

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2002/pergresp2002/pr558a587.htm>), Acesso em 23 de agosto de 2011.

Quando desconhecida a receita Bruta são aplicados os coeficientes sobre as bases, fixados pelo RIR/99 art. 535, que serão aplicados somente pelo fisco.

Quadro 1. 4 Coeficientes do Lucro Arbitrado

Bases Alternativas	Coeficiente
- Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.	1,5
- Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido.	0,04
- Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade.	0,07
- Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido.	0,05
- Valor das compras de mercadorias efetuadas no mês	0,4
- Soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem	0,4
- Soma dos valores devidos no mês a empregados	0,8
- Valor mensal do aluguel	0,9

Fonte: Receita Federal do Brasil

Dispõe o art. 537 do RIR/99 sobre a omissão de receitas:

Art. 537. Verificada omissão de receita, o montante omitido será computado para determinação da base de cálculo do imposto devido e do adicional, se for o caso, no período de apuração correspondente, observado o disposto no art. 532 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 24). Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela que corresponder o percentual mais elevado (Lei nº 9.249, de 1995, art. 24, § 1º).

Se a entidade obtiver atividades diversificadas como no caso empresa exemplo em estudo nesta pesquisa, e não ser possível a identificação de qual receita foi omitida será aplicado o percentual maior.

Como uma das obrigações acessórias a entidade com base no lucro arbitrado tem como obrigação apresentar anualmente a DIPJ, instituída pela IN SRF nº. 127 de 1998.

Na hipótese de adoção do lucro arbitrado apenas em alguns dos períodos de apuração, e nos demais o regime de tributação pelo lucro real ou presumido, deverão informar na DIPJ, juntamente com as demais informações exigidas pelo regime escolhido, em quadro ou ficha específica utilizada para aquela forma de tributação, os períodos de apuração arbitrados. De acordo com o RiR/99.

CAPITULO III

METODOLOGIA

Consiste na relação de quais procedimentos são empregados para elaboração da pesquisa, bem como quais as técnicas serão utilizadas para a resolução do objeto em estudo. De acordo com Silva (2003, p. 59), “a metodologia relaciona-se com os objetivos e a finalidade do projeto”.

Segundo Lakatos, Marconi (1992, pag. 105) “Metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões como?, com que?, onde?, quando?. Ou seja, a pesquisa é voltada para a solução do problema proposto.

A presente pesquisa apresentada tem caráter descritivo, bibliográfica, documental e qualitativa.

A pesquisa Descritiva busca de acordo com os autores Cervo e Bervian (2002, p.66) “Conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas”, ou seja, busca analisar fatos reais, sempre analisando e observando dados sem manipulá-los.

Já a Pesquisa Bibliográfica busca de acordo com os autores Cervo e Bervian (2002, pag.65):

[...] explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científica do passado existente sobre determinado assunto, tema ou problema. Cervo e Bervian (2002, pag.65).

Ou seja, procura o conhecimento e a apresentação dos dados de uma forma clara e objetiva do fenômeno estudado. Assim, para o alcance do propósito desta pesquisa foram utilizados livros, consulta nas leis, CF, CTN, relatório contábil, dissertações, manuais e pesquisas em sites seguros como SRF, Portal Tributário, para aquisição de dados.

E de forma documental, que segundo Medeiros (2004, pág. 47) a pesquisa documental compreende:

“o levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base uma pesquisa. Os documentos podem ser encontrados em arquivos públicos, ou de empresas particulares, em arquivos de entidades educacionais e/ ou científicas, em arquivos de instituições religiosas, ou mesmo particulares, em cartórios, museus, videotecas, filmotecas, correspondências, diários, memórias, autobiografias, ou coleções de fotografias.” MEDEIROS (2004, pág. 47).

Desta forma, esclarece-se que a pesquisa documental fez-se necessário a utilização dos manuais que tratam do assunto do tema, ou seja, de balanço patrimonial e a legislação, a pesquisa documental se assemelha muito com a bibliográfica, sua diferença se dá através das fontes, pois enquanto a pesquisa bibliográfica se baseia somente no que foi escrito pelos autores, a pesquisa documental se baseia em dados reais, a realidade presente.

Contudo, mesmo com a utilização de um balanço Patrimonial que tem como caráter qualitativo e quantitativo, a presente pesquisa não se aplica no método quantitativo, conforme Santos e Clos, 1998, pag.2, o método quantitativo é aplicado [...] quando é exigido um estudo exploratório para um conhecimento mais profundo do problema ou objeto de pesquisa; quando é necessário um diagnóstico inicial da situação”

Sendo assim a pesquisa é aplicada pelo método quantitativo, pois busca relatar e qualificar os fenômenos estudados, de acordo com Figueiredo, Souza (2010, pag. 83) apud Minayo ² “a abordagem qualitativa responde questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantitativo”.

3.1 ETAPAS DA PESQUISA

Para realização desta pesquisa obteve-se as seguintes etapas:

1º Etapa: A escolha do tema foi definida para aprofundamento de conhecimento, tendo em vista a pouca divulgação do assunto principal com o objetivo de trazer

1 ^{MINAYO}, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 20. Ed. Petrópolis, RJ; vozes, 2002, pag. 22.

esclarecimento e entendimento para sociedade em si e entidades de iniciativa privadas.

2º Etapa: Foram levantadas pesquisas bibliográficas sobre o planejamento tributário e os regimes tributários com foco no presumido e arbitrado.

3º Etapa: Pesquisa documental sobre o assunto em questão, a documental foi realizada com os dados referentes à análise do balanço patrimonial e cálculos tributários de uma entidade optante pelo lucro presumido.

4º Etapa: Diante dos dados adquiridos através da pesquisa bibliográfica e documental foram interpretados e estruturados em forma de fichamento.

5ª Etapa: Elaboração do referencial teórico.

6º Etapa: Aplicação em tabelas dos cálculos dos impostos pagos pela entidade durante o exercício de 2009 e 2010 sobre o regime tributário lucro presumido para título de comparativo com a tributação pelo lucro arbitrado.

3.2 LIMITAÇÃO DA PESQUISA.

Um fato de grande relevância para a realização desta pesquisa foi à limitação de material bibliográfico, falta de exemplos e publicações que demonstre por completo sua aplicação de uma forma clara e de fácil compreensão sobre o tema lucro arbitrado por ser um assunto pouco discorrido no meio contábil e empresarial.

CAPITULO IV

ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será demonstrado e analisado os dados pesquisados e coletados que compõe a pesquisa.

Conforme relatado no decorrer deste trabalho, foi esclarecido sobre a importância da Contabilidade Tributaria bem como o planejamento tributário, cujos mesmos são ferramentas essenciais para levar a entidade a obter resultados positivos perante a sociedade e o fisco.

Para a realização de um planejamento tributário é necessário se ter conhecimento da legislação contábil e tributaria, para tal feito, se torna indispensável à consultoria e assessoria de um bom profissional contábil, que exerça sua função com ética profissional e caráter, sempre se embasando de acordo com que reje os princípios da contabilidade.

Foram analisados os cálculos dos impostos de uma empresa exemplo prestadora de serviço optante pelo lucro presumido do exercício de 2009 e 2010. Posteriormente foram aplicados os percentuais do regime de tributação do lucro arbitrado sobre os dados da empresa exemplo, para se obter resultados para demonstrar as desvantagens de se optar pelo lucro arbitrado.

Segue em anexo Balanço Patrimonial do exercício de 2009 e 2010 para posterior aplicação dos coeficientes do lucro arbitrado.

BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2009	Período de Janeiro a Dezembro
Empresa:	End: xxxxxxxx	CNPJ: 00.000.000/0000-00
Grupo: A T I V O	Levantado em 31/12/2009	NIRE: 000000000000
		Folha 000
<hr/>		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
CAIXA	5.449,85	5.449,85
TÍTULOS A RECEBER		
TÍTULOS A RECEBER	5.465.354,77	5.465.354,77
IMPOSTOS A RECUPERAR		
IMPOSTOS A RECUPERAR	234.550,98	234.550,98
ADIANTAMENTOS		
ADIANTAMENTOS	354,00	354,00
		<hr/>
* TOTAL DO CIRCULANTE		5.705.709,60
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
IMOBILIZADO	6.799.735,26	6.799.735,26
DEPRECIACAO ACUMULADA		
DEPRECIACAO ACUMULADA	(2.343.990,17)	(2.343.990,17)
		<hr/>
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		4.455.745,09
		<hr/>
TOTAL DO ATIVO		10.161.454,69
CIRCULANTE (Passivo)		
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER		
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	283.063,33	283.063,33
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER		
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER	223.390,44	223.390,44
CONTAS A PAGAR		
CONTAS A PAGAR	206.113,55	206.113,55
		<hr/>
* TOTAL DO CIRCULANTE		712.567,32
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FINAME	1.296.917,66	
FINAME BRADESCO	612.322,67	
FINAME ITAU	164.247,09	2.073.487,42
		<hr/>
* TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.073.487,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL INTEGRALIZADO		
CAPITAL SOCIAL	2.169.811,00	2.169.811,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.206.912,05	5.206.912,05
		<hr/>
* TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.376.723,05
		<hr/>
TOTAL DO PASSIVO		10.162.777,79

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício: 2010	Período de Janeiro a Dezembro
Empresa:		End:	CNPJ:
Grupo: A T I V O		Levantado em 31/12/2010	NIRE: 00000
			Folha 00000
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA		2.469,15	2.469,15
BANCOS			
BANCOS CONTA MOVIMENTO		(60.885,24)	(60.885,24)
TI TULOS A RECEBER			
TI TULOS A RECEBER		9.411.983,15	
DUPLI CATAS DESCONTADAS (-)		(3.815.301,78)	
			5.596.681,37
IMPOSTOS A RECUPERAR			
IMPOSTOS A RECUPERAR		322.923,45	322.923,45
ADIANTAMENTOS			
ADIANTAMENTOS		37.912,68	37.912,68
			5.899.101,41
* TOTAL DO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO		7.833.915,26	7.833.915,26
DEPRECIACAO ACUMULADA			
DEPRECIACAO ACUMULADA		(2.036.781,87)	(2.036.781,87)
			5.797.133,39
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			
TOTAL DO ATIVO			
			11.696.234,80
CIRCULANTE (Passivo)			
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER			
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER		171.012,45	171.012,45
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER			
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER		210.600,27	210.600,27
CONTAS A PAGAR			
CONTAS A PAGAR		237.789,01	237.789,01
			619.401,73
* TOTAL DO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME		1.206.057,80	
FINAME BRADESCO		394.941,18	
FINAME ITAU		78.685,37	
			1.679.684,35
* TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL INTEGRALIZADO			
CAPITAL SOCIAL		7.169.811,00	7.169.811,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		2.227.337,72	2.227.337,72
			9.397.148,72
* TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL DO PASSIVO			
			11.696.234,80

Tabela 1. 1 Impostos Federais Lucro Presumido Exercício 2009

MESES	FATURAMENTO	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	IRPJ (15%)	CSLL (9%)
Janeiro	943.963,08	6.135,76	28.318,91		
Fevereiro	1.057.204,62	6.871,83	31.716,12		
Março	907.563,08	5.899,16	27.226,90	118.451,46	57.934,44
Abril	1.227.276,92	7.977,30	36.818,33		
Maiο	1.640.801,54	10.665,21	49.224,06		
Junho	1.434.883,08	9.326,74	43.046,48	175.928,40	86.488,86
Julho	1.725.376,92	11.214,95	51.761,32		
Agosto	1.628.587,69	10.585,82	48.857,63		
Setembro	1.674.961,54	10.887,25	50.248,87	263.681,70	115.268,76
Outubro	2.176.621,54	14.148,04	65.298,63		
Novembro	1.863.666,15	12.113,83	55.910,01		
Dezembro	1.745.247,69	11.344,11	52.357,43	282.558,90	124.786,50

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Tabela 1. 2 Impostos Federais Lucro Presumido Exercício 2010

MESES	FATURAMENTO	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	IRPJ (15%)	CSLL (9%)
Janeiro	1.644.018,46	10.686,12	49.320,55		
Fevereiro	1.567.841,54	10.190,97	47.035,23		
Março	1.392.490,77	9.051,19	41.774,71	248.855,04	106.161,99
Abril	1.657.263,08	10.772,21	49.717,90		
Maiο	1.823.826,15	11.854,87	54.714,81		
Junho	1.589.216,92	10.329,91	47.676,53	183.398,46	89.843,13
Julho	1.767.212,31	11.486,88	53.016,37		
Agosto	1.521.949,23	9.892,67	45.658,47		
Setembro	2.060.193,85	13.391,26	61.805,81	229.375,92	105.794,46
Outubro	1.764.941,54	11.472,12	52.948,25		
Novembro	1.444.406,15	9.388,64	43.332,20		
Dezembro	2.129.503,08	13.841,77	63.885,08	170.948,37	89.152,95

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

As tabelas relacionadas acima demonstram os valores dos impostos federais que é de obrigação da entidade que optar pelo Lucro Presumido.

Podemos observar que na tabela estão os cálculos do PIS com que é aplicada uma alíquota de 0,65% e COFINS 3%, ambos sobre o faturamento mensal. Logo em seguida na mesma tabela está o cálculo do imposto de renda e da contribuição dos quais ambos são tributados sobre base de cálculo através de uma presunção. Ou seja, para se ter o valor da CSLL é aplicado sobre a soma do faturamento trimestral um percentual do quadro 01 de acordo com o ramo de atividade da entidade, a partir daí terá o valor da base de cálculo. Sobre essa base encontrada aplica-se o percentual de 9% (que é alíquota fixa da CSLL). Da mesma forma o IRPJ se calcula através da base presumida sobre os percentuais do quadro 01, porém o cálculo do IRPJ caso ultrapasse R\$ 60.000,00 trimestral o valor que ultrapassar se aplica 10% de adicional de IRPJ, somando com o valor do IRPJ total, neste caso a empresa exemplo teve o adicional, e se aplica a alíquota de 15% (que

é alíquota fixa). Não esquecendo que no cálculo do IRPJ ocorre a dedução do IRRF de 1,5 sobre as notas de prestação de serviços, conforme descrito no referencial teórico, amparado pelo art. 647 do RIR/99.

No entanto se o fisco determinar que a entidade se enquadre pelo regime de tributação sobre o Lucro arbitrado, os valores dos tributos calculado nesse regime seriam os seguintes:

Tabela 1. 3 Impostos Federais Lucro Arbitrado Exercício 2009

VENDA	Prest. De serviço	B.C (9,6%)	B. C (38,40%)	ADICIONAL (10%)	IRPJ (15%)
1º trimestre					
1.435.389,20	1.473.341,88	137.797,36	565.763,28	64.356,06	147.766,19
2º trimestre					
1.999.802,81	2.253.159,55	191.981,07	865.213,27	99.719,43	219.978,15
3º trimestre					
1.642.463,47	3.386.463,67	157.676,49	1.300.402,05	139.807,85	324.434,98
4º trimestre					
2.324.273,98	3.461.261,52	23.130,30	1.329.124,42	149.225,47	347.236,19

Lembrando que sobre a Prestação de Serviço incidem a alíquota de 1,5% de IRRF de acordo com o RIR/99 art. 647.

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Tabela 1. 4 Impostos Federais Lucro Arbitrado Exercício 2010

VENDA	Prest. De serviço	B.C (9,6%)	B. C (38,40%)	ADICIONAL (10%)	IRPJ (15%)
		1º trimestre			
1.469.071,14	3.135.278,49	141.030,83	1.203.946,95	128.497,78	304.895,78
		2º trimestre			
3.121.206,85	1.949.100,90	299.635,86	748.454,75	98.809,06	227.068,91
		3º trimestre			
2.681.498,29	2.667.856,72	257.423,84	1.024.456,98	122.188,08	282.787,62
		4º trimestre			
3.589.219,90	1.749.630,93	344.565,11	671.858,28	95.642,34	213.299,37

Lembrando que sobre a Prestação de Serviço incidem a alíquota de 1,5% de IRRF de acordo com o RIR/99 art. 647.

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

De acordo com as tabelas acima apresentadas do ano de 2009 e 2010 podemos analisar os cálculos do regime lucro arbitrado do qual foram aplicados os percentuais da legislação pertinente do regime sobre o faturamento trimestral de prestação de serviço e vendas. Nesta tabela foi demonstrado o cálculo apenas o IRPJ pelo motivo de que o PIS, COFINS e CSLL são tributadas da mesma forma do lucro presumido. Não havendo a necessidade de rerepresentá-los.

O IRPJ tem como base a presunção do lucro, ou seja, sobre o faturamento trimestral é aplicado o percentual de acordo com sua atividade. Neste caso os percentuais aplicados foram 9,6% sobre as vendas e 38,40% sobre a prestação de serviço, a partir das novas bases foram aplicados 15% que é a alíquota fixa do IRPJ, que somado com o adicional e deduzido o IRRF obteve o IRPJ a recolher.

Nesta situação do lucro arbitrado e como nas tabelas anteriores do lucro presumido ocorreu o adicional de 10%, fato que se deve quando a presunção do lucro ultrapassa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês ou 60.000,00 trimestral, e, como determina a lei tem que ser aplicado o percentual de 10 % (dez) por cento do adicional do IR sobre a diferença.

Com relação aos coeficientes apresentados no Quadro 1.4 não foram aplicados sobre o balanço Patrimonial que foram expostos de acordo com o que determina a legislação por motivo de falta de mais informações de dados da empresa exemplo, sendo assim o que impediria os resultados corretos dos cálculos podendo dar valores errôneos, infringindo as leis.

Tabela 1. 5 Comparativo do IRPJ 2009

	IRPJ Presumido 2009	IRPJ Arbitrado 2009	Diferença IRPJ
1º Trimestre	118.451,46	147.766,19	29.314,73
2º Trimestre	175.928,40	219.978,15	44.049,75
3º Trimestre	263.681,70	324.434,98	60.753,28
4º Trimestre	282.558,90	347.236,19	64.677,29

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Tabela 1. 6 Comparativo do IRPJ 2010

	IRPJ Presumido 2010	IRPJ Arbitrado 2010	Diferença IRPJ
1º Trimestre	284.855,04	304.895,78	20.040,74
2º Trimestre	183.398,46	227.068,91	43.670,45
3º Trimestre	229.375,92	282.787,62	53.411,70
4º Trimestre	170.948,37	213.299,37	42.351,00

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Nas tabelas 1.5 e 1.6 acima foram demonstrado os comparativos de cálculos do IRPJ, nos dois regimes lucro presumido e no lucro arbitrado dos exercícios 2009 e 2010, que deixou evidente a diferença de valores do IRPJ. Ou seja, através destas

tabelas nos comprova que a obrigação pelo arbitrado se torna muito desvantajosa para a entidade. Pelo motivo da majoração dos percentuais.

CAPITULO V

CONCLUSÃO

Cada dia a área contábil vem se ampliando e expandindo dentro do mercado profissional ganhando destaque, o que torna desta forma indispensável a utilização de um eficiente profissional da área contábil, que preste consultoria e assessoria para o auxílio na tomada de decisões.

Pode-se compreender a importância da Contabilidade Tributária que é uma ferramenta no gerenciamento dos tributos que tem por objetivo estudar a teoria e aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, e tem um planejamento tributário adequado como metodologia para exatidão na emissão dos relatórios. Através da Contabilidade Tributária o profissional contábil desenvolve o planejamento tributário, que se desenvolvido e aplicado de forma adequada, dentro das leis pode apresentar meios de redução da carga tributária dentro das legalidades não infringindo as leis e trazendo mais lucros as entidades.

O planejamento ou elisão fiscal é o estudo antecipado de uma operação lícita, já em contrapartida está à evasão fiscal, ou seja, a fraude, sonegação ou não cumprimento da lei, que é prevista como crime contra a ordem tributaria.

Dentro do contexto do trabalho surgiu o problema de quais os aspectos legais que envolvem a obrigação pela tributação sobre regime do lucro arbitrado?

Levando em consideração aos estudos bibliográficos e aos cálculos aplicados sobre o faturamento de uma entidade optante pelo lucro presumido conclui-se que a carga tributaria se eleva 20% a mais, não sendo viável o recolhimento através deste regime, e que um dos aspectos mais relevantes para a obrigação pela tributação nos dias atuais no lucro arbitrado se dá quando o contribuinte infringe a lei, ou seja, que não corresponde com a legislação de acordo com o Subcapitulo V do RIR/99 art. 529 a 539. Seja por não cumprimento das exigências do fisco quanto à apresentação das declarações e obrigações ou por omissão da receita Bruta.

As entidades podem optar por regimes tributários de acordo com suas atividades, podem seguir diferentes formas de evidenciação, porém deve fornecer as informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações

contábeis e ao fisco. Pois encobrir dados e informações ou fornecê-las de forma excessivamente resumida é tão ilegal quanto fornecer informação em excesso.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

DIAS, José do Nascimento. **Comentários ao novo regulamento do imposto de renda: livro II, tributação das pessoas jurídicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7ª edição São Paulo: Editora Atlas, 2003.

_____, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9ª. Edição São Paulo/SP: Atlas, 2005.

IUDICIBUS, Sérgio de. MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade Para o Nível de Graduação**. São Paulo: Atlas, 2000.

LATORRACA, Nilton, **Direito tributário. Imposto de Renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo. ATLAS, 2000.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23. ed. – 4. reimpr. – São Paulo – SP: Atlas, 2004.

FIGUEIREDO, Antonio Macena de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica a apresentação do texto final/ Antonio de Figueiredo e Soraia Riva Goudinho de Souza – 3.ed. – Rio de Janeiro}: Lumen Juris, 2010.**

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações trabalhos científicos/Eva Maria lakatos, Marina de Andrade Marconi**. 4. Ed São Paulo; Atlas 1992.

CERVO, Amado Luiz **Metodologia científica**, 5 ed. – Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2004.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 6. Ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 20. Ed. Petrópolis, RJ; vozes, 2002.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 15ª ed. São Paulo: Frase, 2007

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade / Paulo Henrique Pêgas – 5º. Ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.**

SANTOS, I. dos; CLOS, A.C. **Pesquisa quantitativa e metodologia** In: GAUTHIER, J. H.M. et al. Pesquisa em enfermagem: novas metodologias aplicadas. Rio

de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. rev. e atualizada. São Paulo – SP: Saraiva 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; [et al]. **Manual de contabilidade tributária**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILLOS, Lívio Augusto de. Planejamento Tributário: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Leud, 2005.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica**, 5ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2004.

_____**BRASIL**. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamento do imposto de renda – RIR/99**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>.

_____,**BRASIL**:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr556a585.htm>>. Acesso em 30.09.2011.

_____**BRASIL**.http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html>. Acesso em 23 de agosto de 2011.

_____**BRASIL** <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

_____**LEI Nº. 8.981/1995**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm acesso 03 de Out de 2011.

_____**LEI Nº 4.502**, de 30 de novembro de 1964. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm>. Acesso 01 de Out de 2011

_____**BRASIL.Lei Complementar nº123**, de 14 de dezembro de 2006. Portal Tributário.Disponível em:http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lc123_2006.htm Acesso 25 de Set de 2011.

_____**CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**. 33ª Ed. São Paulo: Saraiva 2004.